



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 197 /2011

**Dispõe sobre a regulamentação do Núcleo de Apoio à Execução, no âmbito do TRT da 11ª Região.**

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Valdenyra Farias Thomé, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, David Alves de Mello Júnior; dos Excelentíssimos Juizes Convocados Ormy da Conceição Dias Bentes, Titular da 18ª VT de Manaus, Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13ª VT de Manaus, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da PRT-11ª Região, Dr. Jeibson dos Santos Justiniano, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o número expressivo de execuções em curso nesta Justiça do Trabalho contra os dez maiores demandantes identificados pelo APT;

**CONSIDERANDO** que a criação do Núcleo de Apoio a Execução foi implementada exitosamente por outros Tribunais Regionais do Trabalho;

**CONSIDERANDO** que consta das metas do CNJ ênfase para a meta específica da Justiça Trabalhista 2011 e incentivo a medidas que tragam efetividade e diminuição do volume de ações trabalhistas em fase executória;

**CONSIDERANDO** que o art. 620 do CPC dispõe que a execução deve processar-se do modo menos gravoso para o devedor;

**CONSIDERANDO** que a centralização das execuções contra os grandes devedores encontra respaldo no art. 28 e parágrafo único da Lei nº 6.830/80, aplicado à espécie por força do art. 889 da CLT, e que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no processo nº TST-RC-120368/2004-000-00-00.8, declarou que a reunião de execuções empresta celeridade e aperfeiçoamento à prestação jurisdicional,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Núcleo de Apoio à Execução, vinculado à Presidência do Tribunal, responsável pelas ações de impacto para solução dos processos de execução;

§ 1º As atividades do Núcleo de Apoio à Execução serão conduzidas por um juiz substituto designado pela Presidência do Tribunal, dentre o quinto mais antigo da classe, que exercerá a função de coordenador.

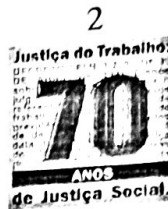
§ 2º O juiz substituto atuará no Núcleo de Apoio à Execução em caráter permanente, pelo prazo máximo de 2 anos, sem prejuízo da jurisdição na Vara do Trabalho em que for lotado originariamente.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO



§ 3º Decorrido o prazo de 2 anos, será designado novo juiz substituto para a coordenação do Núcleo.

**Art. 2º** Serão enviados ao Núcleo de Apoio à Execução:

I - os processos de execução eminentemente fiscal atualmente em trâmite nas Varas do Trabalho de Manaus e os que forem distribuídos no Fórum Trabalhista de Manaus, a partir da publicação desta Resolução;

II - os processos em execução nos quais tenha sido quitado o débito trabalhista remanescendo apenas a execução de encargos fiscais e previdenciários, a critério da Vara;

III - os processos em execução contra as empresas listadas dentre as cinco maiores devedoras na 11ª Região, com incidentes executórios que dificultem ou inviabilizem a efetividade da prestação jurisdicional;

IV - os processos em execução arquivados provisoriamente nas Varas.

§ 1º Os processos referidos no inciso IV poderão ser solicitados pelo Núcleo de Apoio à Execução.

§ 2º Os autos poderão ser devolvidos à Vara de origem se não forem observadas as diligências estabelecidas nas alíneas "a" a "f" da Recomendação nº 001/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

**Art. 3º** Os processos que tramitarem no Núcleo de Apoio à Execução poderão ser objeto de audiência de conciliação.

§ 1º O Juiz condutor da negociação comunicará oficialmente os Juízes Titulares das Varas do Trabalho sobre a intenção de realização de acordo com determinada executada, consultando-os se há interesse na remessa de processos da respectiva Vara do Trabalho ao Núcleo de Apoio à Execução.

§ 2º A Vara do Trabalho terá 48 horas para manifestar o interesse e, em caso positivo, remeter os autos ao Núcleo de Apoio à Execução, procedendo-se à devida movimentação no sistema informatizado.

**Art. 4º** Para auxiliar o Núcleo de Apoio à Execução serão designados até três servidores do quadro, sendo que, dentre estes, necessariamente pelo menos um com formação jurídica, para a função de pré-conciliador, atuando antes da realização da audiência de conciliação em execução.

**Art. 5º** As atividades do Núcleo de Apoio à Execução serão apoiadas por sistema informatizado que propicie a realização de todos os procedimentos de forma eletrônica, viabilizando a obtenção de dados e indicadores estatísticos que afirmem o desempenho e produtividade do Núcleo e do juiz que nele atue.

**Art. 6º** Após a total quitação do débito fiscal, previdenciário ou trabalhista, o Núcleo de Apoio à Execução devolverá os autos dos processos às Varas de origem para arquivamento e baixa na distribuição.

**Art. 7º** O Núcleo de Apoio à Execução terá jurisdição plena sobre os processos de execução que a ele forem remetidos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

3



**Art. 8º** A centralização das execuções dos cinco maiores demandantes do TRT 11ª Região, pela ordem de reclamationes existentes, dar-se-á no Núcleo de Apoio à Execução para a sua otimização, evitando-se desencontro de mandados, bloqueios e pulverização de créditos nos processos em tramitação em que constem tais empresas como reclamadas.

**Art. 9º** Todos os incidentes para ajuste final de cálculos dos créditos reconhecidos aos exequentes serão resolvidos no Juízo de Origem e somente então serão remetidos ao Núcleo de Apoio a Execução.

**Parágrafo único.** As Varas remeterão os autos somente após a devida atualização dos créditos, inclusive com apuração das custas, honorários advocatícios, contribuições previdenciárias e fiscais, se houver.

**Art. 10.** Serão fixados valores mensais e destinados ao pagamento dos feitos em execução, consoante o montante da dívida dos devedores.

**Parágrafo único.** Os mencionados valores deverão ser depositados até o 5º dia útil de cada mês.

**Art. 11.** As penhoras e constrições judiciais de bens móveis, constituídas até o início do funcionamento do Núcleo de Apoio a Execução ficarão mantidas até a integral satisfação das verbas em execução, salvo autorização expressa do Juiz - Coordenador do Núcleo.

**Art. 12.** A ordem de preferência dos pagamentos dos processos obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

I – processos cujo valor da execução não ultrapasse 40 salários-mínimos, atendendo-se ao critério de antiguidade, levando-se em consideração a data dos seus respectivos ajuizamentos, devendo ser observada a seguinte subordem de preferência:

- a. exequentes que sejam portadores de doença em fase terminal, ou com filhos ou cônjuges nesta situação;
- b. exequentes gestantes ou cônjuges nessa situação;
- c. exequentes idosos ou portadores de deficiência mental, ou com filhos ou cônjuges nessa situação;
- d. demais credores;

II – processos mais antigos, com valores até 80 salários mínimos, levando-se em consideração a data de seus ajuizamentos, observada ainda a subordem de preferência do inciso I;

III – processos mais antigos, com valores até 120 salários mínimos, levando-se em consideração a data do seu ajuizamento observada a subordem de preferência do inciso I;

IV- findo o pagamento de todos os processos até 120 salários-mínimos, observada a ordem de preferência dispostos nos incisos anteriores, prosseguir-se-á ao pagamento dos demais processos, sempre respeitando a ordem cronológica de ajuizamento dos mais antigos aos mais recentes.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

§ 1º As Varas do Trabalho deverão realizar triagem dos processos, remetendo ao Núcleo de Apoio a Execução relatório com o resumo de conformidade com as especificações acima contendo: data de ajuizamento da ação, qualidade do exequente, conforme o caput do art. 15 e crédito devidamente atualizado, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta resolução.

§ 2º O Núcleo de Apoio a Execução, com execuções centralizadas contras as empresas elencadas no caput do art. 10, mediante planilha e cronograma mensal de pagamento a ser definido, solicitará às Varas do Trabalho a remessa paulatina dos autos.

§ 3º Os alvarás de pagamento dos créditos serão liberados pelo Núcleo de Apoio à Execução em 10 (dez) dias úteis, contados da comprovação do respectivo depósito, observando os critérios e ordem de preferência dispostos nos itens I, II e III deste artigo.

§ 4º As custas, os honorários advocatícios, as contribuições previdenciárias e fiscais porventura incidentes sobre os créditos em execução serão levados em consideração para fins da preferência prevista nos itens I, II e III deste artigo.

**Art. 13.** A validade dos termos desta Resolução está condicionada a termo de compromisso, que será firmado perante o Juiz-Coordenador do Núcleo de Apoio à Execução, que é a unidade designada para a centralização das execuções, devidamente assinado pelos representantes legais da empresa, devendo ser renovado a cada 12 meses, pelo prazo de 24 meses para fins de extinção do débito trabalhista em todas as varas da capital de Manaus/AM.

**Art. 14.** Os representantes legais das empresas assumirão os encargos legalmente imputados aos depositários fiéis.

**Art. 15.** O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal serão as instituições bancárias oficiais destinadas a receber os valores a serem depositados, à disposição do Núcleo de Apoio a Execuções.

**Art. 16.** Qualquer inadimplência ou descumprimento de dispositivo desta Resolução implicará na revisão dos critérios definidores para o funcionamento da centralização das execuções perante o Núcleo de Apoio à Execução previsto nesta Resolução, bem como no cancelamento de seus efeitos.

**Art. 17.** O percentual e o valor mínimo a serem fixados para fins de pagamento da dívida serão revistos no prazo de 06 (seis) meses pela Presidência do TRT e pelo Juiz-Coordenador do Núcleo de Apoio à Execução, que poderão majorá-los, em ajuste com as empresas, para fins de viabilizar a célere quitação dos passivos trabalhistas.

**Parágrafo único.** A Presidência do Tribunal submeterá ao Tribunal Pleno, no prazo de 01 (um) ano, a reapreciação da presente Resolução.

**Art. 18.** A Presidência deste Tribunal colocará à disposição do Núcleo de Apoio a Execução, para fins de centralização das execuções, os meios e as condições necessárias à consecução das medidas aqui determinadas.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

**Art. 19.** Compete ao Núcleo de Apoio a Execução, quando no exercício da atividade de centralização das execuções:

I - realizar levantamento geral, pormenorizado, com base nos relatórios encaminhados pelas varas de Manaus, nos termos do parágrafo primeiro do art. 15 desta resolução, para fins de definição do montante correspondente ao passivo das executadas por vara e dos valores atualmente bloqueados, elaborando mapa global e minucioso do passivo das empresas, com os correspondentes valores bloqueados no âmbito do TRT da 11ª Região, possibilitando efetuar a quitação da dívida trabalhista e extinção das execuções de forma organizada, racional e eficiente;

II - Identificar o montante de valores financeiros bloqueados por Vara, cujo numerário será disponibilizado e transferido para conta judicial do Núcleo de Apoio à Execução, com vistas ao pagamento do passivo, independente dos valores mensais aqui determinados;

III - incentivar a conciliação, em ordem cronológica, nas execuções promovidas em face dos executados, nos processos ajuizados até a presente data;

IV - homologar e fixar a data de pagamento dos acordos firmados nas execuções.

V - utilizar-se dos serviços da Contadoria Judiciária do TRT da 11ª Região para análise das alegações de erro em cálculos elaborados pelas varas de origem;

VI - julgar os embargos à execução, fazendo reserva de saldo do valor incontroverso;

VII - observar, por ocasião do pagamento, que sejam pagos concomitantemente ao crédito do reclamante, os respectivos encargos previdenciários, fiscais, e custas, para fins de plena quitação do processo e imediata remessa ao arquivamento definitivo;


VIII - oficiar ao Ministério Público do Trabalho para, querendo, atuar nos processos de execução a que se referem esta Resolução.

**Art. 20.** Mensalmente o Núcleo de Apoio à Execução encaminhará a Desembargadora-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região relatório circunstanciado de suas atividades.

**Art. 21.** Os casos omissos serão decididos pelo Juiz-Coordenador do Núcleo de Apoio à Execução, ouvida, quando necessário, a Desembargadora-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2011.

  
VALDENYRA FARIAS THOME  
Desembargadora Federal  
Presidente do TRT da 11ª Região